

# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n — Fone (0427) 44-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

LEI Nº 48

- GED -  
Gerenciamento Eletrônico de  
Dados

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a adquirir por Compra uma área de terras e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, uma área de terras medindo 5.700,00 m<sup>2</sup> (cinco mil e setecentos metros quadrados) pertencente ao Sr. Antonio Martins, constituída por parte do Lote 34-B-4 da Gleba nº 4, São José, Colônia Piquiri, conforme registro sob matrícula nº 16.818, folha 01 do Livro nº 02, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pitanga.

Parágrafo único - A área de terras acima descrita tem os seguintes limites e confrontações:

OP.P.= Inicia-se em um marco cravado na divisa do terreno da escola, de onde seguiu com rumo de 28º35 SE medindo 45.00 m, confronta com parte do mesmo Lote nº 34-B-4, de onde seguiu com o rumo de 00º00 N-S medindo 56.10 m, confronta com parte do mesmo Lote nº 34-B-4, de onde seguiu com o rumo de 00º00 L-O medindo 67.60 m, confronta com o Lote nº 34-B-2, de onde seguiu com o rumo de 10º20 NO medindo 53.00 m, confronta com a parte do mesmo Lote nº 34-B-4, de onde seguiu com o rumo de 58º10 NE medindo 24.70 m, confronta com terras doada para a Igreja do mesmo Lote nº 34-B-4, de onde seguiu com o rumo de 10º20 NO medindo 19.60 m, confronta com terras doada para a Igreja do mesmo Lote nº 34-B-4, de onde seguiu com o rumo de 73º12 NE medindo 38.50 m, confronta com terras da escola até chegar ao marco de início assim fechando o perímetro.

P 4



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n — Fone (0427) 44-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

Art. 2º - O valor a ser pago pelo imóvel será de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), pago em uma única parcela, na data de outorga da Escritura.

Art. 3º - Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal, após a aquisição do imóvel a que se refere esta Lei, autorizado a destiná-lo para a construção de um Prédio Escolar.

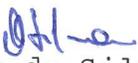
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, 16 de agosto de 1994.

  
Evaldo Leal  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra

  
Alceu da Silva

Diretor Administrativo